



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: GESCO - Gerência de Serviços Compartilhados

2. OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A FROTA DA CAGECE, pagos com recursos próprios, e distribuído(s) em itens, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE LICITAÇÃO DISPENSÁVELA, em situações de emergencial de combate a seca no Estado do Ceará, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Ressaltamos, que a necessidade da contratação desses serviços de locação se deve à necessidade de locação de 67 (sessenta e sete) veículos para os próximos 06 meses, para as unidades de negócio da capital (UNMTL, UNMTN, UNMTO, UNMTS e UNBME) visando atender a necessidade Contratação de serviços emergenciais de convivência com a seca para os sistemas da RMF abastecidos pelo Complexo Pacoti / Riachão / Gavião, que busca economizar 20% (vinte por cento) do atual consumo de água no município de Fortaleza, com ações que buscam coibir o desperdício de água e aumentar o faturamento, já que direcionam ações de combate a ligações clandestinas e vazamentos desde município.

O Governo do Ceará decretou situação de emergência de Fortaleza e outras seis cidades da região metropolitana devido à seca, que já dura pelo menos cinco anos no estado. Além da capital, os outros municípios são Aquiraz, Eusébio, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú e Maranguape. O decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13/01/2017. (<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/01/fortaleza-e-mais-6-cidades-do-ce-tem-emergencia-decretada-devido-seca.html>).

Com a inclusão dessas cidades, passou para 137 o número de municípios cearenses em situação de emergência por estiagem ou seca decretada pelo Governo do Ceará, o que representa 74,4% do território. De acordo com a Defesa Civil, até 10/01/2017, 17 destas cidades aguardavam o reconhecimento pelo Governo Federal.

O reconhecimento da situação de emergência garante a continuidade das ações emergenciais implementadas no estado para atendimento da população afetada pela falta de água. Além disso, permite que as Prefeituras solicitem o apoio do Governo Federal para o restabelecimento imediato dos serviços essenciais, como o abastecimento de água.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

item	Unidade	Especificação	Quantidade	prazo (MESES)
item 1	Unmtl	Veículo de passageiro tipo furgão Compacto, 02 portas, sem motorista.	15	6
item 2	Unmtn	Veículo de passageiro tipo furgão Compacto, 02 portas, sem motorista.	16	6



item 3	Unmto	Veículo de passageiro tipo furgão Compacto, 02 portas, sem motorista.	14	6
item 4	Unbme	Veículo de passageiro tipo furgão Compacto, 02 portas, sem motorista.	02	6
item 5	Unmtl	Veículo de passageiro tipo pick-up leve, cabine simples, sem combustível.	02	6
item 6	Unmtn	Veículo de passageiro tipo pick-up leve, cabine simples, sem combustível.	02	6
item 7	Unmto	Veículo de passageiro tipo pick-up leve, cabine simples, sem combustível.	02	6
item 8	Unmts	Veículo de passageiro tipo pick-up leve, cabine simples, sem combustível.	02	6

4.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1.1.2 ITEM 1,2,3,4 e 5 – Veículo Furgão Compacto, 02 portas, sem motorista, sem combustível, franquia de 2.500 km por mês

4.1.1.2 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

4.1.1.2.1 Tipo: usado

4.1.1.2.2 Ano de fabricação / modelo: até 05 anos da data de fabricação

4.1.1.2.3 Cor predominante: Neutra

4.1.1.2.4 Quilometragem: até 75.000km

4.1.1.2.5 Manutenção preventiva atualizadas

4.1.1.2.6 Permitida adaptação autorizada pelo departamento de trânsito

4.1.1.3. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA

4.1.1.3.1. Cilindrada mínima: 999 cm³

4.1.1.3.2. Potência mínima: 73cv

4.1.1.3.3. Combustível: Tipo flex (gasolina/álcool).

4.1.1.3.4. Alimentação: Injeção eletrônica

4.1.1.4. CONSTRUÇÃO MÍNIMA

4.1.1.4.1 Tipo: Furgão compacto, 02 portas;

4.1.1.5. CAPACIDADES MÍNIMAS:

4.1.1.5.1 Pessoas: 02

4.1.1.5.2 Tanque de combustível: 48 litros

4.1.1.5.3 Capacidade volumétrica de carga (litros): 1.000

4.1.1.6. FREIOS:

4.1.1.6.1 Freios a disco na dianteira e tambor na traseira, com ou sem ABS (sistema de antitravamento das rodas);

4.1.1.7 ITEM 6,7,8 e 9 - Veículo tipo pick-up leve com cabine simples, 02 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, sem combustível, franquia de 2.500 km por mês

4.1.1.7 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

4.1.1.7.1 Tipo: usado

4.1.1.7.2 Ano de fabricação / modelo: até 05 anos da data de fabricação

4.1.1.7.3 Cor predominante: Neutra

4.1.1.7.4 Quilometragem: até 75.000km

4.1.1.7.5 Manutenção preventiva atualizadas

4.1.1.8. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA

4.1.1.8.1 Cilindrada mínima: 1.368 cm³;

4.1.1.8.2. Potência mínima: 85 cv

4.1.1.8.3 Combustível: Tipo flex (gasolina/álcool);

4.1.1.8.4 Alimentação: Injeção eletrônica

4.1.1.9. CONSTRUÇÃO MÍNIMA

4.1.1.9.1 Tipo: Pick-up cabine simples, 02 portas.

4.1.1.10. CAPACIDADES MÍNIMAS:

4.1.1.10.1 Pessoas: 2;

4.1.1.10.2 Tanque de combustível: 58 litros.

4.1.1.11. FREIOS

4.1.1.11.1 Freios a disco na dianteira e tambor na traseira, com ou sem ABS (sistema de antitravamento das rodas);

5. REQUISITOS GERAIS

A prestação dos serviços de locação deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

5.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

5.2. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário.

5.3. A CONTRATADA deverá permitir a instalação de equipamento de rastreamento veicular, providenciados e instalados pela CONTRATANTE, caso o ônus desse serviço seja desta.

5.4. Os veículos locados deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

5.5. Os veículos definitivos, reservas e substitutos postos de forma permanente ou temporária **serão disponibilizados pela CONTRATADA, com tanque cheio de combustível tipo gasolina ou diesel à CONTRATANTE** que não tem obrigação de devolvê-los com tanque cheio, apenas nas condições em que se encontram na ocasião da devolução.

5.6. Os veículos ficarão 24 (vinte e quatro) horas à disposição da CONTRATANTE, de segunda-feira à domingo, inclusive nos feriados, durante toda a vigência do contrato.

5.7. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte

obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

- 5.8.** Todos os itens adicionais especificados no Item 4.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS devem ser instalados na fábrica dos veículos. Caso seja comprovado que os mesmos não venham montados de fábrica, é aceitável, a instalação destes, desde que originais de fábrica, na concessionária autorizado pelo fabricante, comprovado através de nota fiscal.
- 5.9.** A CONTRATANTE responsabilizar-se pela guarda dos veículos até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA.
- 5.10.** Para os veículos a serem utilizados na manutenção de rede de água e esgoto, a CONTRATADA deverá instalar sem ônus para a CONTRATANTE, dispositivo luminoso amarelo-âmbar fixo, aprovado pelo IMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), autorizado pelo órgão executivo de trânsito responsável pelo registro dos veículos e constando no CRLV do veículo a autorização do uso do dispositivo.
- 5.11.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet.
- 5.12.** A CONTRATADA deverá enviar ofício a CONTRATANTE com nome e telefone do(s) responsável(is) pelo suporte técnico, quando da sua assinatura da ordem de serviço.
- 5.13.** A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços, representante específico em Fortaleza, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a CONTRATANTE.
- 5.14.** A CONTRATADA deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e de mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 5.15.** Mensalmente ou a partir da solicitação de cada CONTRATANTE a CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato excel, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:
- 5.15.1.** Relação de veículos que estiveram locados durante o período.
- 5.15.2.** Relação de veículos que foram devolvidos durante o período.
- 5.15.3.** Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período.
- 5.15.4.** Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período.
- 5.15.5.** Relação de veículos em manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quantidade de veículos manutenção, data de entrada e saída em oficina).
- 5.16.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos, de acordo com o item 4.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas e rurais, rodovias estaduais, federais e municipais.
- 5.17.** A CONTRATADA deverá providenciar a liberação do veículo que, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, seja apreendido pelos órgãos de fiscalização e controle de trânsito.

5.18. A CONTRATADA deverá manter serviços de locação de qualidade, em condições mínimas quanto a dimensão de tangibilidade, confiabilidade, presteza, segurança e empatia, estendendo-se aos prestadores de serviços credenciados:

- a) Tangibilidade: as instalações físicas visualmente atrativas, conservadas de acordo com o serviço oferecido;
- b) Confiabilidade: confiança, serviços de substituição de veículos, socorro mecânico, manutenção corretiva e preventiva de veículo no tempo prometido;
- c) Presteza: informação exata quando os serviços serão executados, atendimento imediato dos prazos e disposição para ajudar pelos funcionários da locadora;
- d) Segurança: acreditação, segurança, educação nos funcionários da locadora, suporte adequado para cumprir suas tarefas corretamente;
- e) Empatia: atenção pessoal dos funcionários e horários de funcionamento convenientes para com o CONTRATANTE.

6. DA CARACTERIZAÇÃO VISUAL

6.1. Todos os veículos deverão ser entregues com a caracterização visual de acordo com ANEXO II – MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL.

6.2. A CONTRATANTE fornecerá em meio digital os arquivos constantes no ANEXO II – MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL.

6.3. Todos os custos dessa caracterização serão **por conta da CONTRATANTE**.

6.4. Todas as caracterizações devem ser feitas através de impressão em vinil transparente, de acordo com as especificações do ANEXO II – MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL.

6.5. As proporções dos elementos de identificação das caracterizações da CONTRATANTE, devem ser mantidas em veículos com duas e/ou quatro portas laterais, conforme especificado no ANEXO II – MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL.

6.6. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos devidamente caracterizados continuamente em perfeito estado de qualidade e conservação durante a vigência do contrato e possíveis aditivos, inclusive na reposição por motivos de acidentes, avarias, veículos reservas e substitutos, entre outros.

6.7. Somente serão aceitas na caracterização visual dos veículos os logotipos e nomes originais do fabricante do veículo, além da caracterização exigida. Não será permitida qualquer outra forma de comunicação visual do veículo, tais como a indicação de revendas, prestadores de serviço e de locadoras, propagandas, divulgações.

6.8. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos referentes a caracterização visual.

6.8.1. Entrega do veículo no início do contrato.

6.8.1.1. No ato da entrega os veículos somente serão aceitos e recebidos pela CONTRATADA se atenderem a todos os requisitos e exigências da caracterização visual, inclusive cumprindo o prazo de entrega dos veículos, conforme item 7.1 (7 - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS).

6.8.2. Reposição/substituição do veículo.



6.8.2.1. O prazo para a caracterização visual dos veículos que serão repostos ou substituídos será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas da solicitação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.8.3. Reposição/substituição da caracterização em função de falhas ou não conformidades.

6.8.3.1. O prazo para a caracterização visual dos veículos que apresentarem falhas ou não conformidades será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

7. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos deverão ser fornecidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser da totalidade dos veículos contratados ou na quantidade que convier para a CONTRATANTE, de acordo com item 4.1.1-DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS deste termo.

7.2. Os prazos de entrega dos veículos destinam-se à aquisição e preparação dos veículos, que abrange instalação de acessórios e equipamentos, licenciamento e a efetiva entrega na CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma de entrega dos veículos no ato da assinatura da Ordem de Serviço.

7.4. A entrega dos veículos pela CONTRATADA deverá ser realizada até às 11:00h de segunda à sexta, exceto os feriados, no endereço constante no item 24-DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA.

7.5. Para recebimento de qualquer veículo pela CONTRATANTE, esta através da área técnica da Coordenação de Transportes (GESCO TRA), preencherá o formulário ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes no tem 4.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS deste termo, que deverá ser assinado pelas partes, tornando o ato de recebimento aceito e válido pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.6. Caso a entrega do veículo não seja considerada aceita e válida não implica em suspensão e interrupção do prazo de entrega constante no item 7.1 (7-DA ENTREGA DOS VEÍCULOS).

7.7. Caso a CONTRATADA por motivo de força maior ou fato superveniente, ficar impossibilitada de atender ao prazo mencionado no item 7.1(7-DA ENTREGA DOS VEÍCULOS), deverá apresentar justificativa formal da montadora ou concessionária indicando o novo prazo de entrega dos veículos.

8. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. No encerramento do prazo contratual, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE.

8.2. Para devolução dos veículos pela CONTRATANTE, esta através da área técnica da Coordenação de Transportes (GESCO TRA), preencherá o formulário ANEXO VIII - TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE VEÍCULOS

- 9.1.** Serão obrigatoriamente necessárias as substituições de veículos de forma definitiva, nas mesmas condições das especificações técnicas, as seguintes situações:
- 9.1.1.** Quilometragem superior a 60.000 (sessenta mil) quilômetros registrada no hodômetro do veículo e/ou estado de conservação dos veículos, desde que não seja comprovada a má utilização dos mesmos.
- 9.1.2.** Manutenção corretiva excessiva por defeitos mecânicos com período superior a 176 horas/ano, desde que não seja comprovada a má utilização do veículo. O controle dessas horas será através de requisições de manutenção, no sistema de transportes da CONTRATANTE.
- 9.1.3.** Sinistros (acidente, incêndio, roubo, furto, entre outros) que acarretem perda total dos veículos.
- 9.1.4.** Ocorrendo eventual prorrogação de contrato pelo mesmo período.
- 9.1.5.** Em caso de proposição da CONTRATADA para substituir veículo por outro de melhores condições do atual sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.2.** O prazo para a substituição definitiva de veículos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal expedida pela CONTRATANTE.
- 9.3.** A CONTRATANTE não pagará diárias em duplicidade ou qualquer outro ônus em virtude da entrega e devolução de veículos.
- 9.4.** Na Substituição definitiva de que trata de sinistro com perda total, fica obrigada a CONTRATADA, fornecer veículo nas mesmas condições o superior e no mínimo no mesmo ano de fabricação/modelo do veículo a ser substituído.

10. DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE VEÍCULOS

- 10.1.** Serão obrigatoriamente necessárias as substituições de veículos de forma provisória, sem ônus para a CONTRATANTE nas mesmas condições do item 4.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ou superiores, as seguintes situações:
- 10.1.1.** Durante o período em que os veículos locados a serviços da CONTRATANTE estiverem em manutenção corretiva ou preventiva.
- 10.1.2.** Durante o período em que os veículos locados a serviços da CONTRATANTE estiverem em reparos decorrentes de avarias e/ou acidentes de trânsito que não acarretem perda total.
- 10.2.** O prazo para a substituição provisória de veículos será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE. Quanto à devolução pela CONTRATADA do veículo em substituição não poderá exceder ao limite de 30 (trinta) dias.
- 10.3.** Para substituição de qualquer veículo pela CONTRATANTE, esta preencherá e assinará o formulário de entrega e recebimento de veículos locados, (ANEXO VI – CHECK-LIST DE VISTORIA VEÍCULAR).
- 10.4.** Ocorrendo abstenção em assinatura do formulário (ANEXO VI – CHECK-LIST DE VISTORIA VEÍCULAR), a CONTRATANTE considerará como descumprimento de cláusula contratual e será passível de sanção administrativa.
- 10.5.** Será permitido pela CONTRATANTE o fornecimento sem ônus de veículo(s) reserva(s) pela CONTRATADA, que estará à disposição no setor de transportes da CONTRATANTE durante a

vigência do contrato de locação, para substituição imediata de qualquer veículo que estiver em manutenção preventiva e/ou corretiva.

10.6. O veículo reserva deverá estar em perfeito estado de conservação, possuir a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído de acordo com o Item 4.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.

11. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

11.1. A CONTRATADA manterá oficinas credenciadas para realizar pequenos e médios serviços de manutenção corretiva, bem como as revisões programadas (exceto as necessárias à manutenção das garantias dos fabricantes, e desde que não existam autorizadas nas sedes mencionadas), nas sedes das unidades da capital e do Interior do Ceará (Fortaleza, Quixadá, Itapipoca, Tianguá, Sobral, Juazeiro do Norte, Acopiara, Russas, Crateús), assegurando o retorno imediato dos veículos à operação, obedecendo à cláusula 10.2 (10-DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE VEÍCULOS).

11.2. A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de qualidade, com prestadores de serviços de procedência.

11.3. A CONTRATADA deverá enviar obrigatoriamente, a relação das oficinas credenciadas, bem como, telefone, endereço, e o nome do responsável.

11.4. Considerando que os veículos do contrato são de destinação e uso exclusivo da CONTRATANTE, durante o período em que os veículos estiverem em manutenção pela CONTRATADA, é expressamente vedada a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins.

11.5. A CONTRATADA deverá cumprir as revisões obrigatórias dos veículos referentes às recomendações e exigências constantes no Manual de Garantia dos veículos.

11.6. A CONTRATADA deverá executar, quando da conclusão da manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagem completa do veículo.

11.7. A CONTRATADA deverá elaborar programação anual e executar as manutenções preventivas obrigatórias para cada veículo e submetê-las à aprovação da CONTRATANTE.

11.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo monitoramento e controle da quilometragem dos veículos para realização de manutenção preventiva.

11.9. Para a manutenção corretiva de qualquer veículo locado, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA por e-mail, que deverá providenciar todos os serviços de manutenção necessários para restabelecer às perfeitas condições e o pleno funcionamento do veículo.

11.10. A CONTRATADA deverá prestar socorro para os veículos contratados 24hs/dia, sem custo adicional nas seguintes condições:

11.10.1. Guincho: Reboque após pane ou acidente, caso o veículo esteja completamente imobilizado. A CONTRATADA fornecerá um reboque que levará o veículo até a oficina indicada por esta e sem limite de quilometragem de ocorrência da pane ou acidente.

11.10.2. Serviços de chaveiro: em caso perda ou quebra de chave, danificação da fechadura que impossibilite a abertura da porta do veículo ou chaves trancadas no interior do veículo. A CONTRATADA será responsável pelo envio do profissional e mão de obra no local.

11.10.3. Socorros mecânico ou elétrico: A CONTRATADA enviará um profissional para reparo inicial ou definitivo no local após panes mecânica ou elétrica periféricas e para os casos em o veículo esteja completamente imobilizado.

11.10.4. Pneu furado: Para os casos de problemas com pneus furados com impossibilidade de utilização do estepe, a CONTRATADA enviará um prestador de serviços para efetuar a recuperação do pneu e/ou estepe ou ainda para efetuar a remoção do veículo até a oficina mais próxima, em um raio máximo de 50 Km do local do evento.

11.10.5. Pane Seca: Para os casos de falta de combustível (pane seca), a CONTRATADA enviará um guincho/reboque para remoção do veículo até o posto de combustível mais próximo do local do evento e dentro de um limite máximo de deslocamento de 50 Km.

11.11. CONTRATADA deverá retirar e entregar os veículos, para execução de serviços de manutenção, nas sedes das unidades da capital e do Interior do Ceará e/ou no local da prestação de socorro de que trata o item 11.1 (11-DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA), sem ônus para a CONTRATADA.

11.11.1. Na impossibilidade da realização do conserto nas oficinas credenciadas ou não tiver possibilidade de atendimento e solução através do serviço de socorro para os veículos, constante da cláusula 11.10 (11-DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA), a CONTRATADA deverá providenciar o conserto do veículo e arcar com todos os custos referentes ao deslocamento do veículo entre origem e destino (sedes das Unidades onde os veículos estão lotados e as cidades onde os veículos serão reparados).

11.11.2. Caso o veículo utilize no deslocamento, combustível da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir para a CONTRATADA os valores que serão calculados da seguinte forma:

$$CD = PC \times (DP/CC)$$

Onde:

CD = Custo de Deslocamento

DP = Distância Percorrida: distância real, medida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE por meio de aferição obrigatória do hodômetro do veículo, entre o local onde o veículo foi retirado até o destino final do veículo após seu conserto. Esta distância será subtraída da quilometragem mensal, para efeitos de cálculo de excedente à franquia de utilização.

CC = Consumo de Combustível: de acordo com a média de consumo (km/litro) dos veículos pertencentes da mesma marca/modelo/ano constantes no contrato.

PC = Preço de Combustível: valor do combustível na cidade sede da Unidade onde o veículo está lotado, na data do deslocamento de ida, fornecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

11.12. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de manutenções preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão de obra, material, revisão, reposição de peças gasta com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes; troca de pneus, troca de óleo. A CONTRATADA deverá usar pneus novos, estando proibido a recapagem, recauchutagem e remoldagem.

11.13. A CONTRATADA deverá realizar obrigatoriamente a seguintes manutenções pneumáticas em até 12 horas:

11.13.1. Substituição dos pneus por outros novos quando atingirem o limite de segurança de 1.6 mm de profundidade dos sulcos, ou com rasgo lateral e/ou em caso de inutilização do pneu;

11.13.2. Balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações, na troca ou conserto do pneu, ou a cada 10.000 km rodados;

11.13.3. Alinhamento do veículo quando sofrer impactos na suspensão, na troca de pneus ou quando apresentarem desgastes irregulares, quando forem substituídos componentes da suspensão, quando o veículo estiver puxando para um lado, ou a cada 10.000 km;

11.13.4. Rodízio para pneus diagonais a cada 5.000 Km e para pneus radiais a cada 8.000 Km para rodízio dos Pneus.

11.14. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entende-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo justificativa motivada da CONTRATADA e declaração da concessionária e/ou fabricante, nos seguintes casos:

11.14.1. Dificuldade em encontrar peças originais, principalmente nas revendas autorizadas.

11.14.2. Demora em realização da manutenção do veículo devido à falta de peças de reposição.

11.15. A CONTRATADA deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das empresas credenciadas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, contendo nº. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações dos serviços que serão executados nos veículos locados para a CAGECE, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo comercial com a CONTRATANTE.

12. DOS PRAZOS

12.1. Os prazos para manutenção corretiva e preventiva realizados pela CONTRATADA serão:

12.1.1. Retífica de motor, funilaria e caixa de marcha: até 15 dias.

12.1.2. Serviços de borracharia tais como substituição e montagem de pneus, rodízio de pneus, alinhamento, balanceamento, cambagem, vulcanização, reforma e/ou recuperação de rodas: até 08 horas.

12.1.3. O prazo para a prestação de socorro do item 11.10 (11-DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) será de no máximo de 02 (duas) horas para atendimento das Unidades de Negócio da Capital ou em Unidades de Negócio do Interior do Estado que tenham oficinas credenciadas pela CONTRATADA. Para os demais casos o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro horas). O prazo será contado a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

12.1.4. Demais serviços: até 48 horas.

12.2. O prazo a que se refere este item anterior poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, uma vez, no máximo por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a Coordenaria de Transportes, manifestar-se no prazo de até 01 (um) dia útil.

12.3. Em caso de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá cumprir às exigências dos itens 9 - DA SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE VEÍCULOS e 10 - DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE VEÍCULOS.

13. DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRANTE

13.1. Somente será de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos seguintes serviços:

13.1.1. Abastecimento de combustíveis.

13.1.2. Lavagem simples e completa, com exceção da lavagem exigida na manutenção preventiva e/ou corretiva.

13.1.3. Pequenos reparos de pneus (pequenos furos e válvulas).

14. DOS ACIDENTES

14.1. Ocorrendo acidente de trânsito envolvendo veículo em operação da CONTRATADA é obrigada a providenciar a sinalização do local do acidente, acionamento de recursos: agente de trânsito, perícia, bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc, assistência de deslocamentos dos ocupantes, inclusive fornecer serviço 24 horas de reboque no resgate do veículo, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, mesmo que tenha transferido tais riscos a alguma seguradora.

14.3. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada declaração de garantia dos veículos da CONTRATADA, conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, manifestando a obrigação de arcar com todos os custos de manutenções corretivas, preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que porventura venham a correr, inclusive a terceiros.

14.4. A CONTRATADA deverá enviar documentação e informações do acidente, contendo:

14.4.1. Boletim de ocorrência de acidente de trânsito.

14.4.2. Laudo pericial de acidente de trânsito emitido por órgão competente de trânsito.

14.4.3. Relatório técnico emitido pela CONTRATADA fundamentando o acidente de trânsito.

14.4.4. Fotografias das avarias do(s) veículo(s) acidentado(s).

15. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

15.1. **A CONTRATADA é responsável pelos ônus relativo às eventuais multas** sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores empregados durante o período que estiveram à disposição da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a identificação do condutor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo limite para indicação do condutor.

15.3. Fora deste prazo, fica a CONTRATADA responsável pela incidência e respectivo pagamento da 2ª multa por conta da não indicação do condutor, prevista na Resolução nº 151 do CONTRAN.

15.4. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito/Recibo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu

vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo Órgão de Trânsito, bem como o direito ao recurso administrativo.

15.5. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido no item anterior, a mesma será responsável pelo ressarcimento do valor equivalente ao desconto concedido pelo Órgão de Trânsito.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recurso próprios

17. DO PAGAMENTO

17.1. Será adotado o sistema para compensação de franquias de utilização por item, no que diz respeito apenas a provisão de quilometragem excedente quando ocorrer (item d, da Planilha de Preços Básicos), do ANEXO III - CARTA PROPOSTA, ou seja, a partir do momento em que um ou mais veículos locados do item não atingirem a franquia mensal de utilização estipulada, o saldo disponível será utilizado nos veículos que a ultrapassarem. Os valores individuais de franquia e valores por Km excedente estão descritas na Planilha de Preços Básicos, a definição dos lotes constam nas especificações técnicas (Item 4.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS) deste termo.

17.2. O pagamento será feito mensalmente, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da fatura e das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente aprovadas pela Coordenação de transportes da CONTRATANTE, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

17.3. A nota fiscal eletrônica ou quaisquer documentos exigidos que apresentem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentação corrigida.

17.4. A Nota Fiscal eletrônica e os demais documentos exigidos deverão ser enviados até o 5º(quinto) dia útil de cada mês e entregue no protocolo da CONTRATANTE - SEDE, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves Nº 1030- Bairro Vila União - Fortaleza-CE.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às Notas Fiscais, demonstrativos de prestação dos serviços, discriminando todas as placas dos veículos com seus respectivos custos de locação mensal e outras despesas eventuais, tais como: quilômetros excedentes à franquia de utilização, avarias, multas de trânsito da responsabilidade do condutor ou da contratante, etc...., devidamente assinados pelo usuário empregado da CONTRATADA, devidamente identificado.

17.6. Estão inclusos no preço os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, LDI (Lucro e Despesas Indiretas), depreciação, despesas com emplacamento, seguro obrigatório, IPVA, sinistros, despesas com socorro mecânico, remoção ou guinchamento, despesas com sinistro, toda e qualquer tipo de manutenção preventiva e corretiva realizada na frota locada, todas as taxas, impostos e etc.

17.7. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de reter ou glosar do pagamento mensal devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multas e outras sanções cabíveis, importâncias correspondentes a:

17.7.1. Débitos a que tiver dado causa.



17.7.2. Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

17.8. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

17.8.1. Má qualidade dos serviços nas condições exigidas no item 5.18 (5-REQUISITOS GERAIS).

17.8.2. Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

17.8.3. Inadimplemento de obrigações da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

17.8.4. Diárias de custo mensal de locação dos dias parados em decorrência de manutenção mecânica corretiva ou preventiva de veículo sem envio de veículo substituto ou reserva, independente das sanções previstas no item 19-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.8.5. O veículo mencionado no item anterior só voltará a ser faturado a partir do seu retorno a operação.

17.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

17.11. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes de regularização fiscal e trabalhista do item seguinte:

17.12. O pagamento será efetuado a contratada, mensalmente, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente certificados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, através de depósito bancário, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO e mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos junto à fatura dos serviços prestados:

- α) Nota fiscal dos serviços;
- β) Certidão Conjunta Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- χ) Certidão de inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e contribuições sociais previstas na Lei de Seguridade Social (Lei 8.212/91);
- δ) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ε) Certidão de regularidade trabalhista e Fazendária no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- φ) Declaração de Optante do Simples se for enquadrada;
- γ) Faturas emitidas pelo sistema de transportes da CONTRATANTE e assinada pela CONTRATADA.

17.13. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, a Coordenação de Transportes GESCO TRA deverá suspender o pagamento, para as devidas correções, informando no despacho do processo de pagamento as razões que motivaram sua rejeição e prorrogar o pagamento contando-se o prazo do vencimento a partir da sua regularização.

17.14. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

18. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

18.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do índice IPC – BRASIL – TRANSPORTE PRÓPRIO COLUNA 6B, constante da revista “CONJUNTURA ECONÔMICA”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

19.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, se incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.1.2. Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.

19.2. A penalidade que trata o subitem 19.1.1 (19-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) ensejará o descredenciamento no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.3. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, multas de:

19.3.1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

19.3.2. Multa mensal de 2% (dois por cento), cumulativa, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

19.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência.

19.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

19.3.5. Caso o contrato ou instrumento equivalente seja rescindido por culpa do CONTRATADA, perda integral da garantia de execução do contrato ou instrumento equivalente, quando houver.

19.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

19.5. A CONTRATADA responderá ainda por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil, sem prejuízo das sanções previstas no item 19.4 (19-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

19.6. Pelo descumprimento do item 10-DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE VEÍCULOS deste termo, por mais de 30 dias, será calculada multa tomando-se por base uma vez e meia do valor diário do veículo, multiplicando-se pelo total de dias indisponíveis:

$$D = 1,5 \times VD \times N$$

Onde:

D = desconto

VM = Valor mensal do veículo

VD = Valor diário do veículo = (VM/30)

N = dias de indisponibilidade

19.7. Os descontos previstos no item 19.6 (19-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) serão de acordo com o art. 87, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

19.8. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento.

20.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

20.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução de terceirização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



- 20.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 20.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.7.** Restabelecer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.
- 20.8.** Providenciar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA envolvido na prestação dos serviços de locação, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 20.9.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 20.10.** Solicitar a CONTRATANTE todas informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- 20.11.** Arcar com toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a esta relacionada, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.
- 20.12.** Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de terceirizados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços de locação.
- 20.13.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços prestados a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 20.14.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho ou quaisquer outras obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços contratados, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE em autuações administrativas e/ou judiciais decorrentes da inadimplência da CONTRATADA para com suas obrigações.

- 20.15.** A CONTRATADA deverá indicar na proposta comercial a marca, o modelo, a cilindrada e demais características do(s) veículo(s) proposto(s) para atendimento às exigências do edital.
- 20.16.** A CONTRATANTE deverá solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.
- 20.17.** A CONTRATANTE deverá proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 20.18.** A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 20.19.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 20.20.** A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 20.21.** A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 20.22.** A CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Transportes GESCO TRA da CONTRATANTE, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste contrato.
- 21.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, nem diminui a sua total responsabilidade, pela execução dos serviços contratados.
- 21.3.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital e/ou no contrato.
- 21.4.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nas instalações da CONTRATADA ou empresa credenciada por esta para prestação de serviços, de maneira a verificar a correta execução dos reparos ou revisões.
- 21.5.** Quando atendidos os termos do contrato, o exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não importará em abuso de direito.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1.** O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 22.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.



22.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

23.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

23.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

23.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item 17-DO PAGAMENTO, deste edital.

24. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA

24.1. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) seguinte(s) dias, endereço(s) e horários:

Local	Endereço	Horários/ Dias
Coordenação de Transportes (GESCO TRA), DA CONTRATANTE - SEDE	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União – Fortaleza – CE (e conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pela GESCO TRA)	Segunda a sexta, no horário de 8h às 11h.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

25. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL.
ANEXO III - CARTA PROPOSTA.
ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS
ANEXO VI – CHECK-LIST DE VISTORIA VEÍCULAR
ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO
ANEXO VIII - TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO

ALEXSANDRO HERMINIO SIMPLICIO
COORDENADOR DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

OTAVIO FERNANDES FROTA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SGS

VESPASIANO VALENTINO MENDES QUEZADO
GERENTE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - GESCO

DARIO SIDRIM PERINI
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE - CONTRATANTE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ANEXO II – MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL

A caracterização da frota da CONTRATANTE segue o que determina o Manual de Visualização do Governo do Estado, para os veículos próprios e locados, que seguirá os padrões de acordo com modelos abaixo:

Obs.: Para mais detalhes da caracterização dos veículos deverá ser consultada a Gerência de Transportes da CONTRATANTE – GESCO TRA da CONTRATANTE.

1. ESCALA DE CORES

Código de identidade visual

4. Código cromático



azul cagece

escala pantone 2995 U/C
impressos
pinturas imobiliárias
pinturas automotivas
(produzidas em mix machines)

escala automotiva (opção)
azul claro 64
volkswagen
0234 - duco/dulux

escala adesiva
oracal
light blue 053



azul cagece marca d'água
escala pantone 2975 U/C



verde cagece

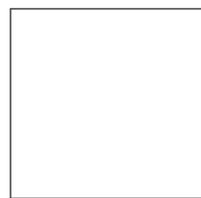
escala pantone 368 U/C
impressos
pinturas imobiliárias
pinturas automotivas
(produzidas em mix machines)

escala automotiva (opção)
verde atibaia 78
ford
9302 - duco/dulux

escala adesiva
oracal
yellow green 064



verde cagece marca d'água
escala pantone 365 U/C



branco cagece

escala pantone Trans. White CV
impressos
pinturas imobiliárias
pinturas automotivas
(produzidas em mix machines)

escala automotiva (opção)
branco everest 2 80
general motors
9137 - duco/dulux

escala adesiva
oracal
white 010

Observação

Quando do uso de tintas automotivas utilizar Duco, Laca nitrocelulose ou Laca Acrilica (indica-se a aplicação de cobertura de verniz PU)
Quando do uso de tintas imobiliárias utilizar o látex acrílico.
Quando do uso de adesivos utilizar marcas com garantia de no mínimo 7 anos (indica-se a aplicação de cobertura de verniz PU)

Cagece

DESIGN

10



2. ADESIVAÇÃO



 **Faixa Laranja:** Largura entre as portas | 3 cm de altura

 **Faixa Verde:** Largura entre as portas | 6 cm de altura

 **Observações:**

Espaço entre as faixas: 1,5 cm

Marca do Governo do Estado:

Sempre na porta dianteira;

Centralização total na porta;

Marca da Cagece:

Alinhada ao centro com marca do Governo do Estado



■ Observações: Adesivo Perfurado

Vidro



Cagece
MOBILE

Baixe nosso aplicativo e informe sobre fraudes e vazamentos de água.

Disponível na
Google play

Disponível na
App Store

Cagece

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

Porta Traseira



Porta Dianteira



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

ANEXO III - CARTA PROPOSTA

Formação do Preço.
PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS DO EDITAL

Item	Descrição	Unidade	Custos Unitários					Custos Totais				
			Valor	Franquia	Km Excedente	Prov. Km Excedente	Prov. Km Excedente	Valor	Quant.	Valor Total	Vigência	Valor do Contrato
			(R\$/Mês)	(Km/Mês)	(R\$/Km)	(Km/mês)	(R\$/mês)	Unitário (R\$)				
1			0,00	2.500	0,00	750	0,00	0,00	15	0,00	06	0,00
2	Veículo de passageiro tipo furgão compacto, 02 portas, sem motorista, sem combustível	UNMTN	0,00	2.500	0,00	750	0,00	0,00	16	0,00	06	0,00
3		UNMTO	0,00	2.500	0,00	750	0,00	0,00	14	0,00	06	0,00
4		UNBME	0,00	2.500	0,00	750	0,00	0,00	02	0,00	06	0,00
5			0,00	2.500	0,00	750	0,00	0,00	02	0,00	06	0,00
6	Veículo de passageiro tipo Pick-up leve, cabine simples, sem combustível	UNMTN	0,00	2.500	0,00	750	0,00	0,00	02	0,00	06	0,00
7		UNMTO	0,00	2.500	0,00	750	0,00	0,00	02	0,00	06	0,00
8		UNMTS	0,00	2.500	0,00	750	0,00	0,00	02	0,00	06	0,00
			00		00		00	00	55	00		00

Local e data.

Assinatura do representante legal.
(Nome e cargo).Local e data.

Assinatura do representante legal.
(Nome e cargo).Local e data.

Assinatura do representante legal.
(Nome e cargo).

Local e data.

Assinatura do representante legal.
(Nome e cargo).

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Custo mensal	Mês
1,2,3,4,5,6,7,8	16,66%	01
	16,66%	02
	16,66%	03
	16,66%	04
	16,66%	05
	16,66%	06
	100,00%	

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS

A empresa x....., sediada em, inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA, para todos os fins e efeitos jurídicos, que visando dar cumprimento ao disposto no item 4.2.7 do Anexo I – Termo de referência , do Contrato nº_____/_____-PROJU-CONTRATANTE, celebrado com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CONTRATANTE, abaixo transcrita, garante a cobertura total dos veículos lotados por conta e risco

“Os veículos serão locados terão cobertura total, cobrindo carroceria, vidros, acessórios e opcionais, contemplando colisão, incêndio e roubo, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento da franquia do seguro, e demais condições expressas no Termo de Referência – Anexo A do Edital”

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Empresa
Responsável

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO

OBJETO DA LICITAÇÃO

Serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da contratante.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ. do MF. sob o nº. _____, com sede estabelecida na Cidade de _____ no Estado de _____, situada na _____, declara ter entregue a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, o qual declara ter recebido o veículo de placas _____, VT _____ em caráter PERMANENTE, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de referência , do Contrato nº _____/_____-PROJU-CONTRATANTE,

Fortaleza,CE ____ de _____ de 20__.

Coordenadoria de Transportes – GESCO TRA
Responsável

Empresa
Responsável

ANEXO VIII - TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO

OBJETO DA LICITAÇÃO

Serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da contratante.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ. do MF. sob o nº. _____, com sede estabelecida na Cidade de _____ no Estado de _____, situada na _____, declara ter recebido da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, o qual declara ter devolvido o veículo de placas _____, VT _____ em caráter PERMANENTE, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de referência , do Contrato nº _____/_____-PROJU-CONTRATANTE,

Fortaleza,CE ____ de _____ de 20__.

Coordenadoria de Transportes – GESCO TRA
Responsável

Empresa
Responsável